



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a validação do Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, com a instituição de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; autoriza a realização de práticas esportivas; altera o Decreto nº 273/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da taxa de ocupação de leitos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica validado o Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, construído intersetorialmente, tornando-o referência para apresentação de Plano de Segurança Sanitária Escolar, a serem homologados pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, conforme estabelece o § 1º do art. 5º do Decreto nº 273/2020.

Art. 2º. Ficam suspensas até o dia 03 de janeiro de 2021 as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e das instituições privadas de ensino formal.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não prejudica o retorno das atividades de ensino superior já autorizado pelo Decreto nº 273/2020.

Art. 3º. O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e das Escolas Privadas, exclusivamente em relação à Educação Infantil, poderá ser autorizado a partir de 04.01.2021,



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

mediante homologação do Plano de Segurança Sanitária Escolar a que se refere o § 1º do art. 5º do Decreto nº 273/2020.

Art. 4º. O § 1º do art. 5º do Decreto nº 273 de 20 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. As unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, deverão elaborar, até o dia 10 de dezembro de 2020, o seu plano de segurança sanitária, tendo por base o Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, submetendo-o à homologação da Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal”.*

Art. 5º. As instituições públicas e/ou privadas do ensino fundamental e ensino médio estão autorizadas a submeterem seus Planos de Segurança Sanitária Escolar à homologação da Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, observado o prazo fixado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 273/2020.

Art. 6º. Ficam adiadas as férias coletivas dos professores, especialistas em educação e psicopedagogos da Rede Municipal de Ensino, tradicionalmente gozadas no mês de janeiro, para o final do ano letivo 2020, conforme fixado no Plano Geral de Retomada das Aulas Presenciais no Município.

Art. 7º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fica autorizada a conceder, no período de 16 a 31 de dezembro de 2020, aos professores, especialistas em educação e psicopedagogos, os 15 (quinze) dias de recesso de que trata o art. 56, da Lei nº 767/2007 (Estatuto do Magistério).

Art. 8º. Ficam autorizadas as práticas esportivas e realização de torneios no município, por entidades públicas ou privadas, desde que obedeçam às medidas de segurança e protocolos de prevenção e combate à COVID-19, aprovadas pelas autoridades sanitárias, especialmente as previstas neste artigo.

§ 1º. Fica proibida a participação de público espectador, sendo os eventos limitados à comissão técnica e/ou organizadora e aos atletas.

§ 2º. Qualquer que seja a modalidade esportiva o número máximo de pessoas envolvidas, por horário, competição, ficará limitado a 50 (cinquenta), independente da modalidade e do número de equipes.

§ 3º. A entidade responsável pela organização da atividade esportiva, quando esta se realizar em locais fechados, públicos ou privados, ficará responsável pela aferição da temperatura do público participante, sendo vedada a entrada de qualquer pessoa que apresente temperatura acima de 37º.



## **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

§ 4º. A organização do evento ficará responsável pela disponibilização de meios de higienização das mãos, por meio de álcool 70% ou água e sabão.

§ 5º. Será obrigatório o uso de máscaras faciais para toda e qualquer pessoal que participar do evento, excetuando os atletas em atividade.

§ 6º. A organização dos eventos, públicos ou particulares, ficará encarregada de manter o distanciamento social de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas nos espaços de circulação, nos bancos de reserva, inclusive quanto aos membros da comissão técnica.

§ 7º. Não será permitido o uso de bebedouros do tipo “disparo para a boca”, devendo ser incentivado o uso de garrafas e copos individuais.

§ 8º. Os equipamentos utilizados na prática esportiva devem ser higienizados regularmente.

§ 9º. O uso dos vestiários deverá ser limitado ao número máximo de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibido o compartilhamento de chuveiros.

§ 10. Durante a realização dos eventos, não poderá haver apertos de mão e abraços entre atletas, membros das equipes técnicas e organizadoras, árbitros, oficiais de mesa, e demais integrantes dos eventos.

§ 11. A prática de atividades esportivas que exijam contato físico direto entre os atletas, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal dirigida à autoridade sanitária local, acompanhada da apresentação de protocolo de medidas protetivas específicas para a prática esportiva.

Art. 9º. O uso de equipamentos públicos de esporte, ginásios, estádios, centros e quadras comunitárias, bem como quadras em escolas públicas, deve ser regulado e autorizado previamente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Diretoria de Esportes, resguardando as medidas preventivas constantes neste Decreto e na legislação vigente.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 30 de novembro de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Prefeito de Barreiras